



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

DCA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

2429/18

03/08/18

Carro

LEI Nº 1.832, de 01 de agosto de 2018.

AFIXADO NO MURAL  
DO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 03/08/18

**EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO  
DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA OS  
FISCAIS, A TÍTULO DE RISCO DE VIDA.**

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Concedido aos Fiscais que exercem funções na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou no Departamento de Meio Ambiente à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos a título de risco de vida.

**Art. 2º.** Somente terá direito a gratificação concedida no artigo 1º os servidores que estiverem efetivamente desempenhando atividade de serviço externo.

**§1º.** Os servidores que desempenharem suas atividades por 15 dias em serviços externos farão jus a gratificação integral naquele mês, se a atividade em serviço externo não atingir 15 dias, não fará jus ao pagamento da gratificação nesse mês.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou Departamento de Meio Ambiente.

A

o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: [procuradoria@chui.rs.gov.br](mailto:procuradoria@chui.rs.gov.br)

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2018.**



**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



**ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA**

**Sec. Mun. Administração e Fazenda**